



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RECOMENDAÇÃO 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu Órgão de Execução com atuação na Defesa do Consumidor da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, com fundamento nos artigos 67, inciso VI, da Lei Complementar nº 34/1994, e 3º, §2º, da Resolução CNMP nº 164/2017, e,

CONSIDERANDO:

1º) a promoção da defesa do consumidor, como um direito fundamental da pessoa humana (CF, art. 5º, XXXII);

2º) a defesa do consumidor, como princípio da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cuja finalidade é garantir a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (CF, art. 170, V);

3º) o Código do Consumidor, como conjunto de normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (CF, ADCT, art. 48; Lei nº 8.078/1990, art. 1º);

4º) o atendimento das necessidades dos consumidores, como objetivo geral da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º);

5º) a proteção da dignidade, da saúde e segurança e dos interesses econômicos dos consumidores, como objetivos específicos da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º);

6º) o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo (CDC, art. 4º, I);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

7º) a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (CF, art. 170), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; e

8º) a necessidade de atendimento das demandas dos consumidores de produtos e serviços (CDC, art. 39, II e IX);

9º) a necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, III);

10) a necessidade de as pessoas físicas e jurídicas agirem na busca de uma sociedade, livre, justa e solidária, como um dos objetivos da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º, I);

11) a premente necessidade de garantir o acesso à água potável, para alimentação e higiene das pessoas, para prevenir a doença causada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), que se transformou em pandemia;

12) a restrição crescente do direito de ir e vir das pessoas em nosso município, no estado de Minas Gerais, no país e no mundo, o que já repercute economicamente na vida das empresas e dos trabalhadores, afetando a capacidade de as famílias pagarem as suas obrigações, e, em especial, as tarifas de abastecimento sanitário e esgotamento sanitário;

13) a possibilidade de corte do serviço de abastecimento de água, havendo inadimplência do usuário, observado o devido processo legal, desde que “considerado o interesse da coletividade”, em razão do princípio da continuidade do serviço público, e por se tratar, o direito à água potável, de um direito fundamental da pessoa humana, segundo dispõe a lei federal de concessões de serviços públicos (Lei nº 8.897/95, art. 6º, § 3º, II);

14) a possibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água, havendo inadimplência do usuário, observado o devido processo legal, desde que obedecidos “prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas”, como ocorre nos casos de “estabelecimentos de saúde”, “instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas” e com o “usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social”, segundo dispõe a diretriz nacional prevista na lei federal de saneamento básico (Lei nº 11.445/07, art. 40, § 3º);

15) a necessidade de resguardar a saúde e segurança de todos os usuários do serviço de abastecimento de água, e não de um grupo, categoria ou classe de pessoas apenas (interesse coletivo), pois a prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (2019-nCov), representa, enquanto durar essa situação, verdadeiro interesse público,

RECOMENDA à Gerência da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) no Município de Santa Rita do Sapucaí, as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

- I) Elaborar plano de emergência e de contingência específico para o município de Santa Rita do Sapucaí, visando a proteção da vida, saúde e segurança dos usuários do serviço de saneamento básico, para enfrentamento e contenção da pandemia do novo Coronavírus (2019-nCov), pois garantir o acesso à água potável é indispensável para as famílias ficarem em casa e adotarem as boas práticas de prevenção da doença, **no prazo de 05 (cinco) dias** (Resolução ARSAE-MG nº 40/2013, art. 5º);
- II) Suspender, imediata e preventivamente, enquanto perdurar a situação de pandemia, as ordens de serviço de cortes no abastecimento de água dos usuários, independentemente do motivo, objetivando a proteção da vida, saúde e segurança da população mineira, dos riscos de contágio da doença;
- III) Informar a população, da forma mais efetiva possível, sobre as medidas adotadas, tendo como referência as normas do órgão regulador.

Requisita, outrossim, resposta escrita a esta Recomendação, **no prazo de 02 (dois) dias**, a ser encaminhada exclusivamente para o e-mail pjsritasapucai@mpmg.mp.br, informando acerca de seu acolhimento, em função da urgência que o caso requer.

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, o Ministério Público expede a presente.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de março de 2020.

Francisco Eugênio Coutinho do Amaral
Promotor de Justiça
Coordenador da Área de Serviços
PROCON-MG

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Copasa
Unidade de Santa Rita do Sapucaí/MG